

CONTRATO AD.PA.2024.161

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMBINADOS MÓVEIS DE VOZ E DADOS E MÓVEL DE DADOS

entre

Primeiro Outorgante: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., adiante designada por CCDR-NORTE, I.P., pessoa coletiva número 517 713 233, representada pelo seu Presidente, António Augusto Magalhães da Cunha, nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2020, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 209, de 27/10, no uso de competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação,

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segundo Outorgante: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede social na Rua Andrade Corvo, n.º 6, Lisboa, pessoa coletiva número 504 615 947, com o capital social de 150.000.000,00 Euros, neste ato representada por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, na qualidade de procurador, com poderes para obrigar, nos termos constantes de Procuração;

Doravante identificada por «Prestador de Serviços»

Considerando que:

- a) Por decisão do Presidente no uso das competências próprias, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de ajuste direto, a contratação de aquisição de serviços combinados móveis de voz e dados e móvel de dados (AD.PA.2024.161)

- b) A despesa resultante do presente contrato de prestação de serviços encontra-se cabimentada com cobertura no orçamento Agricultura, na classificação económica 020209, com o compromisso número 1675, e será previsivelmente executada do modo seguinte:
- i. 2024: €13.950,00 (Treze Mil Novecentos e Cinquenta Euros), ao qual acresce IVA a 23%.
- c) O Contraente Público, por decisão da Senhora Vice-Presidente, no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, conforme previsto no n.º 6 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15/01, na sua atual redação, adjudicou ao Prestador de Serviços a aquisição de serviços objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de prestação de serviços foi aprovada por decisão do mesmo órgão e na mesma data indicados na alínea anterior;
- e) O Prestador de Serviços fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelos considerandos supra e pelas cláusulas infra previstas.

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços combinados móveis de voz e dados e móvel de dados, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.

2. A aquisição será executada nos termos e condições constantes da proposta do Prestador de Serviços e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Cláusula 2.ª

(Preço)

1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de €13.950,00 (Treze Mil Novecentos e Cinquenta Euros), ao qual acresce IVA à taxa legal de 23%.
2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª
(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª
(Vigência)

O contrato produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato.

Pela CCDR-NORTE, I.P.,

António A.
M. Cunha

Assinado de forma digital por
António A. M. Cunha
DN: c=PT, title=Presidente,
ou=Presidência, o=Comissão de
Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte, cn=António A. M.
Cunha
Dados: 2024.07.10 12:11:07 +01'00'

(António M. Cunha)

Pelo Prestador de Serviços,

[Assinatura
Qualificada] Nuno
Silvério Castanheiro
de Matos Nunes

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Nuno Silvério
Castanheiro de Matos Nunes
Date: 2024.07.10 10:33:27
+01'00'

(Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes)